



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 432, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, esta Casa Legislativa institui, no âmbito de sua competência, o título Empresa em Destaque, destinado a pessoas jurídicas que atuam em Bebedouro, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico, social e/ou cultural.

Art. 2º Para as pessoas jurídicas serem merecedoras da honraria deverão estar formalmente legalizadas juridicamente e em atividade há pelo menos de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão indicadas por um ou mais vereadores que entendam serem merecedoras de tal honraria.

§ 1º A indicação de que trata este artigo só poderá contemplar empresas ainda não homenageadas ou as já homenageadas há 25 anos ou mais.

§ 2º A presente indicação deverá contar com a anuência da pessoa jurídica, para, então, dar-se seguimento à elaboração do projeto legislativo de concessão.

Art. 4º A entrega do título Empresa em Destaque será feita em sessão solene, especialmente convocada para tal fim pelo presidente da Câmara, de acordo com o homenageado e o autor.

Parágrafo único. A sessão solene de entrega da honraria contará com a palavra do autor da propositura e também será permitida aos demais vereadores, ao representante legal da pessoa jurídica homenageada e às outras pessoas jurídicas (empresa ou entidades) interessadas que, com o fim de abrilhantar o evento, demonstrem o justificado interesse previamente.

Art. 5º O projeto que propuser a concessão da honraria de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser acompanhado de justificção adequada, incluindo o currículo vitae da empresa homenageada.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Sem contar os projetos assinados por quatro ou mais vereadores, cada vereador poderá apresentar até 2 (dois) projetos de tal honraria durante a sua legislatura.

Art. 7º O referido título se constituirá num diploma personalizado com o emblema do município artisticamente confeccionado, que, de acordo com o autor, poderá ser em pergaminho, em pele de carneiro ou em aço inox escovado.

Art. 8º Quanto às despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200